### Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 02/2016

O Presidente e membros da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria nº 101-S, de 29/07/2016, publicada no DIOES de 26/07/2016, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 02/2016, aprovada pelo titular do Arquivo Público Estadual, por intermédio do Parecer Técnico nº.028/2016/APEES/COGED, de 11/10/2016, contido no Processo nº 73217417/16 (Fls.136 a 139) e conforme autorização do Exmo. Sr. Secretário/SESP, contidas às Fls. 69 do mesmo processo, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º ao 45º (trigésimo ao quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, se não houver oposição, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social eliminará os seguintes processos/documentos: 1330 processos de pagamento de Alimentação de Presos, referentes aos anos de 1994, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000 e 2002.

Os interessados poderão consultar a listagem completa dos documentos e/ou processos no site da SESP (www.sesp.es.gov.br), sob o título "Eliminação de Documentos" e, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos e/ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP.

Vitória/ES, 18 de outubro de 2016.

Comissão da CADS/SESP

ÓRGÃO: SESP SETOR: GFS				LISTAGEM Nº:02/2016 FOLHA Nº: 01	
CÓDIGO OU Nº. DO ITEM.	ASSUNTO/SÉRIE	DATAS/ LIMITES	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO		OBSERVAÇÃO /
			QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	JUSTIFICATIVA
052.22	Processos de Alimentação de Presos	1994, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000 e	1.330	Processo	A relação encontra-se no site da SESP
		2002.			

### Protocolo 271460

### Polícia Civil - PC-ES -

Resolução nº 127, de 20 de outubro de 2016.

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 6º de seu Regimento Interno - Decreto 3993-R, publicado no Diário Oficial de 05.07.2016, e à vista da Decisão n.º 098/2016 do Conselho da Polícia Civil, proferida na 04ª Reunião Extraordinária, 11.10.2016, no **Processo** de Disciplinar Administrativo **048/2014** (SEP 68077670), instaurado em desfavor do policial civil PC IP JURANDIR CAMPOS DO COUTO JUNIOR nº funcional 2808943 (Defensor: Dr. Raphael José dos Santos Sartori - OAB/ES 15.198). **RESOLVE,** por **UNANIMIDADE** de votos, quanto as preliminares: "PELA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO ART. 192, INCISO VIII, DA LC 3.400/81 E PELA PRECLUSÃO DO DIREITO DE ARGUIR A SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA DO PROCESSO". **RESOLVE,** por **MAIORIA** de

RESOLVE, por MAIORIA de votos, quanto ao mérito: "PELA ABSOLVIÇÃO DO PC IP JURANDIR CAMPOS DO COUTO JUNIOR, DEVENDO O PAD

048/2014, SER ARQUIVADO".

### GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO GAVIORNO

PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Protocolo 271364

## Resolução nº 128, de 20 de outubro de 2016.

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 6º de seu Regimento Interno - Decreto 3993-R, publicado no Diário Oficial de 05.07.2016, e à vista da **Decisão n.º 099/2016** do Conselho da Polícia Civil, proferida na 04ª Reunião Extraordinária, 11.10.2016, no **Processo** Disciplinar Administrativo **018/2016** (SEP 73577952), instaurado em desfavor do policial civil PC IP MARCELUS FIRME DOS REIS, nº funcional 294606 (Defensor: Dr. Vinicio Canal Neto - OAB/ES 10.126). **RESOLVE,** por MAIORIA de votos: "ABSOLVER O PC IP MARCELUS FIRME DOS REIS, DEVENDO O PAD 018/2016 SER ARQUIVADO".

### GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO GAVIORNO

PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Protocolo 271365

# Resolução $n^{o}$ 130, de 20 de outubro de 2016.

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 6º de seu Regimento Interno -Decreto 3993-R, publicado no Diário Oficial de 05.07.2016, e à vista da Decisão n.º 101/2016 do Conselho da Polícia Civil, proferida na 04ª Reunião Extraordinária, de 11.10.2016, no Pedido de Reconsideração referente ao 016/2014 (SEP 65470621), instaurado em desfavor dos policiais civis PC IP LUIZ FERNANDO RANGEL, nº funcional 3418219 e APC RODRIGUES WELINGTON VASCONCELOS, no funcional 3307522, (Defensores: Vinicio Canal Neto - OAB/ ES 10.126 e Dr. Rafael Roldi de Freitas Ribeiro - OAB/ ES 9.888). **RESOLVE,** por **MAIORIA** de votos e três abstenções:

"CONHECER DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, MAS NEGAR PROVIMENTO, DEVENDO O SERVIDOR CUMPRIR A PENA DE UM DIA DE SUSPENÇÃO, CONFORME DECISÃO Nº 058/2016, PUBLICADA NO DIOES DE

14.6.2016, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 074/2016."

### GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO GAVIORNO

PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Protocolo 271368

# Resolução nº 129, de 20 de outubro de 2016.

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 6º de seu Regimento Interno - Decreto 3993-R, publicado no Diário Oficial de 05.07.2016, e à vista da **Decisão n.º 100/2016** do Conselho da Polícia Civil, proferida na 04ª Reunião Extraordinária, de 11.10.2016, no **Pedido de** Reconsideração referente ao Processo Administrativo Disciplinar 020/2014 (SEP 65437411), instaurado desfavor do policial civil PC IP CARLOS JOSÉ SEIBERT LYRIO, nº funcional 2494850, (Defensor: Dr. Rafael Roldi de Freitas Ribeiro OAB/ES 9.888), **RESOLVE,** por MAIORIA de votos e duas abstenções:

\*quanto as preliminares: "QUE O PAD 020/2014 NÃO SE ENCONTRA PRESCRITO."

\*quanto ao mérito: